



OFÍCIO Nº.368/2025.

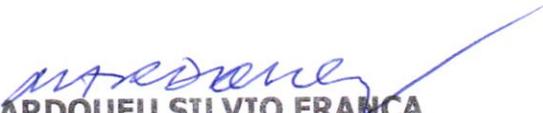
Monte Azul Paulista , 20 de Agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº 1603, de 20 de Agosto de 2025, DISPÕE SOBRE: ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DO CUIDADOR RESIDENTE, E DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I e III DA LEI 2.456 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 A QUAL REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE CASA LAR – INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, para que seja CONVOCADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, para deliberação em caráter de REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista- SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a.

DETERMIN. DE MONTE AZUL PAULISTA 21/896/2025 400002916/ 09-42



PROJETO DE LEI Nº.1603 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE: ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DO CUIDADOR RESIDENTE, E DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I e III DA LEI 2.456 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 A QUAL REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE CASA LAR – INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARDOQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera a quantidade da Equipe Funcional da unidade de acolhimento Institucional da Criança e adolescente e cria quatro (4) novos cargos para o cargo de Cuidador “Mãe Social”;

Parágrafo Único: Os cargos ora criados para a função de Cuidador “Mãe Social” serão providos de forma gradual e proporcional, de acordo com a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos na unidade, podendo ainda ser convocados em situações de extrema excepcionalidade devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

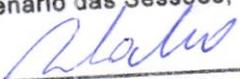
Art. 2º - Os Anexos I, II e III, da Lei 2456, de 08/11/22, passam a vigorar com as alterações constantes da presente lei.

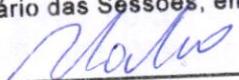
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.456 de 08 de novembro de 2022.

Monte Azul Paulista, 20 de agosto de 2025.


MARDOQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista-SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 21 / 08 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 21 / 08 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 21 / 08 / 25

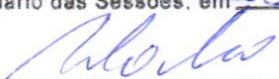
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 25 / 08 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 25 / 08 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 25 / 08 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL

A equipe de pessoal da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

I – Equipe Técnica:

- a) 01 (um) Coordenador, vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais;
- b) 01 (um) Assistente Social, vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais;
- c) 01 (um) Psicólogo (a), vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais.

II – Equipe Funcional:

- a) 08 (oito) Cuidadores (as) “Mãe Social”;
- b) 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

Empregos	Carga/horária
Coordenador	40h semanais
Assistente Social	30h semanais
Psicólogo	40h semanais
Cuidador “Mãe Social”	12/36 hs
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais

Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho será de doze por trinta e seis (12x36) horas ininterruptas para o cargo de Cuidador “Mãe Social”.

ANEXO III

CARGO	QNTD.	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Cuidador “Mãe Social”	08	17/36 hs	Médio completo	Ref.: 5A (Anexo XV Lei nº 2.105/2017)



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 1603/2025

ASSUNTO:" ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DO CUIDADOR RESIDENTE, E DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I e III DA LEI 2.456 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 A QUAL REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE CASA LAR – INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que "altera a quantidade de vagas do cuidador residente, e da nova redação ao anexo i e iii da lei 2.456 de 08 de novembro de 2022 a qual regulariza a criação da unidade municipal de acolhimento institucional – modalidade casa lar – institui quadro de pessoal de provimento temporário no município e da outras providencias" para que seja deliberado em caráter de REGIME DE URGÊNCIA.

O referido Projeto de Lei tem a finalidade de ajustar o Programa desenvolvido na Casa Lar, para atender crianças e adolescentes em situação de privação temporária, respeitando se as normas do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), tipicamente Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no tocante ao serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: Abrigo institucional, Casa Lar.

O qual optamos aqui em manter o atendimento com um programa ajustado dentro dos moldes atuais e mantendo a características de Casa Lar, onde se faz necessário a contratação de mais profissionais, para que esse atendimento seja mais eficiente e capaz de suprir as necessidades existentes.

Contamos o a aprovação dos nobres edis, para podermos dar continuidade no atendimento destas crianças e adolescentes. Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monte Azul Paulista, 20 de agosto de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Secretaria da Assistência Social

OFÍCIO 070.2025

Ao Senhor

Paulo Panhoza Neto

Procurador Municipal

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Praça Rio Branco, nº86, Centro, Monte Azul Paulista-SP. CEP.: 14730-000.

Assunto: Fundamentação e Justificativa para a criação de novos cargos.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3531506.403.00000054/2025-06.

Fundamentação e Justificativa

A presente proposição legislativa tem por escopo promover a alteração da Lei Municipal nº 2.456, de 08 de novembro de 2022, ampliando o número de cargos de Cuidador Residente "Mãe Social" no âmbito da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar, de 04 (quatro) para 08 (oito) vagas, com provimento condicionado à demanda efetiva de acolhimentos e a situações de comprovada excepcionalidade, devidamente justificadas pela autoridade gestora da Política Municipal de Assistência Social.

A medida se fundamenta, primeiramente, no **Ofício nº 375/2025 do Conselho Tutelar de Monte Azul Paulista**, órgão permanente e autônomo, instituído nos termos dos artigos 131 e seguintes da **Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da**

Criança e do Adolescente), que, no exercício de suas atribuições legais, requereu, com caráter de urgência, o reforço imediato do quadro de cuidadoras e a presença contínua de segurança pública na unidade, em razão de episódio que colocou em risco a integridade física e psicológica de acolhidos e servidores.

Tal solicitação decorre de incidente grave, formalmente registrado no **Boletim de Ocorrência nº 555/2025**, lavrado pela Guarda Civil Municipal e encaminhado à autoridade policial competente, o qual relata conflito entre dois adolescentes acolhidos por medida protetiva, culminando em agressões físicas, crise emocional de uma das acolhidas e necessidade de atendimento médico emergencial, com acionamento do Conselho Tutelar e da equipe técnica da Casa Lar.

É dever jurídico do Município, como ente federativo responsável pela execução da política pública de assistência social em seu território, **assegurar a proteção integral, a preservação da dignidade e a garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes em situação de acolhimento**, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 4º, 5º, 7º, 92 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nos termos do art. 92, inciso I, do ECA, as entidades de atendimento devem assegurar “condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como atendimento personalizado e em pequenos grupos”. Já o inciso VII do mesmo artigo estabelece como requisito “a participação de pessoal qualificado em número suficiente para atender às necessidades dos acolhidos”.

Ainda, o art. 101, § 1º, inciso VII, do ECA, prevê expressamente o **acolhimento institucional como medida protetiva excepcional e provisória**, devendo ocorrer em condições que garantam o atendimento individualizado e a preservação dos vínculos familiares e comunitários. Sob a ótica da Política Nacional de Assistência Social e da **Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS)**, o serviço de acolhimento institucional integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cuja execução demanda equipe multiprofissional suficiente para assegurar atenção contínua e especializada (art. 23 da LOAS). A **Resolução CNAS nº 109/2009**, que tipifica os serviços socioassistenciais, dispõe que o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes deve contar com “equipe técnica e de apoio em número suficiente, de acordo com o número de usuários e as especificidades da demanda”.

No caso em análise, a Casa Lar do Município abriga crianças e adolescentes em situações de grave violação de direitos, frequentemente com histórico de negligência, abandono, abuso e ruptura de vínculos, exigindo, portanto, acompanhamento constante, cuidado qualificado e atenção individualizada. A ocorrência recente envolvendo os acolhidos M. e K., com necessidade de intervenção policial e atendimento médico, evidencia a **vulnerabilidade do atual dimensionamento da equipe funcional**, colocando em risco tanto os usuários do serviço quanto os servidores públicos que ali desempenham suas funções.

Dessa forma, a ampliação do número de cargos de Cuidador “Mãe Social”, ainda que com provimento condicionado à real necessidade e às situações de

excepcionalidade, constitui medida de prudência administrativa e responsabilidade institucional, conferindo ao Município **instrumental normativo apto a garantir resposta célere e adequada diante de situações de risco, sem a necessidade de deflagrar novo processo legislativo a cada episódio emergencial.**

Importa salientar que o provimento das vagas adicionais será realizado em conformidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, com observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, não implicando, portanto, em aumento imediato e indiscriminado de despesas.

À vista do exposto, a presente proposição revela-se necessária, oportuna e juridicamente adequada, alinhando-se aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a proteção integral de crianças e adolescentes e a organização da assistência social como política pública de responsabilidade do Estado, conforme previsto nos arts. 203 e 227 da Constituição Federal, na Lei nº 8.742/1993 e na Lei nº 8.069/1990.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida que visa resguardar direitos fundamentais, fortalecer a rede de proteção social e assegurar a efetividade das políticas públicas voltadas à infância e juventude no âmbito municipal.

Monte Azul Paulista, 21 de agosto de 2025.

Mizael Galbrian
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Mizael Galbrian de Souza Costa, Diretor Administrativo**, em 21/08/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/barretos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026106** e o código CRC **4CFC4E08**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – INCLUSÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NO PLENÁRIO “PALMIRO TORRIERI” DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2025 PARA REALIZAÇÃO DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025, DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.

**PROJETO DE LEI INCLUÍDO NA PRIMEIRA E ÚNICA PARTE
DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.602/2025 – DISPÕE SOBRE: DEFINE O VALOR SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS DE COORDENADORES CRIADOS PELA LEI Nº.2.765, DE 19/08/25, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.603/2025 – DISPÕE SOBRE: ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DO CUIDADOR RESIDENTE, E DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I E III DA LEI 2.456 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 A QUAL REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE CASA LAR - INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

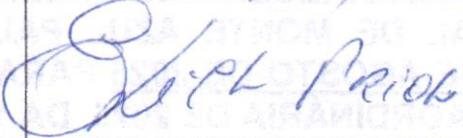
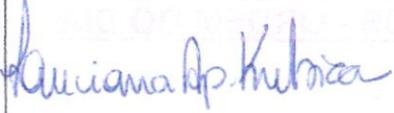
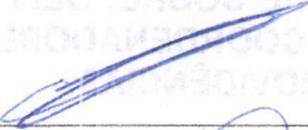
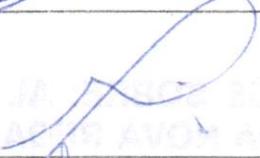
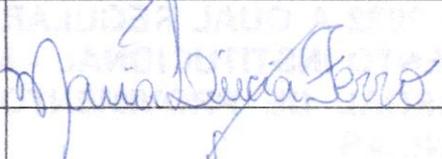
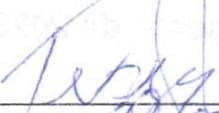
Monte Azul Paulista, 21 de agosto de 2025.

WILSON RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 25 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 17H30MIN.**

MONTE AZUL PAULISTA, 21 DE AGOSTO DE 2025.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio A. Henrique		21/08	16/19
Eliel Prioli		21/08/25	15h30min
Lucas P. R. Castro		21/08	15h21
Luciana Ap. Kubica		21/08	15h30min
Maicon C. B. Gonçalves		21/08	17:29
Mardqueu S. França Filho		21/08	17:29
Maria Lúcia Ferro		21/08/25	16h07min
Moisés A. Teixeira		21/08/25	16h27min
Percival Rogge		21.08.25	16.50
Rodrigo F. Arruda		21/08/2025	15:38



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 052/2025

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.603 de 20 de agosto de 2025, que “ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DO CUTDADOR RESIDENTE, E DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I E III DA LEI 2.456 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 A QUAÍ REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNÍDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL _ MODALIDADE CASA LAR - INSTITUI QUADRO OE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”.

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.603 de 20 de agosto de 2022, que altera a quantidade de vagas na Casa Lar No Município de Monte Azul Paulista.

2. Fundamentação

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe altera a quantidade da Equipe Funcional da unidade de acolhimento Institucional da Criança e adolescente e cria quatro (4) novos cargos para o cargo de Cuidado “Mãe Social”.

As alterações apresentadas no presente PL é de competência do Executivo Municipal cabendo a ele decidir sobre sua necessidade, já a Câmara Municipal cabe a autorização e fiscalização do quanto necessário. Sendo assim se parece necessário para atender a demanda



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



de profissionais nesta área dentro do quadro funcional, conforme consta da exposição de motivos do referido Projeto de Lei e cumprir o que determina o MP local.

Assim nos termos do artigo 28, §1º, inciso 1, da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista – SP, cabe privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que criem cargos, funções, ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração.

Com a análise no parecer, conclui-se pela aprovação do projeto por obedecer aos requisitos legais exigidos por Lei, **bem como se atente o alerta do Tribunal de Contas do Estado, em relação ao resultado Previsto na LOA das Metas da LDO e PPA.**

Ainda que seja, observado os ditames dos artigos 16, 17 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, cabe aos vereadores análise e aprovação do Projeto Lei, tendo em vista que a criação de vaga para o Poder Executivo deve ser analisado de forma que não prejudique as partes envolvidas, deixando de forma clara que o parecer deste Procurador é apenas instrutivo e não vinculante.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br



votação da matéria proposta, o qual encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 20 de agosto de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l i s t a o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://montezulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4B50V0SWR09T749P>, ou vá até o site <https://montezulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4B50-V0SW-R09T-749P



“ Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 21/08/2025, às 15:01:51

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N.º: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referente: Projeto de Lei Nº 1603/2025 - Dispõe sobre: Altera a quantidade de vagas do Cuidador residente, e da nova redação ao Anexo I e III da Lei 2.456 de 08 de novembro de 2022 a qual regulariza a criação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional - Modalidade Casa Lar - Institui Quadro de Pessoal de Provimento Temporário no município e da outra providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei Nº 1603/2025 - Dispõe sobre: Altera a quantidade de vagas do Cuidador residente, e da nova redação ao Anexo I e III da Lei 2.456 de 08 de novembro de 2022 a qual regulariza a criação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional - Modalidade Casa Lar - Institui Quadro de Pessoal de Provimento Temporário no município e dá outra providências, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 21 de agosto de 2025.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente

Presidente

Presidente

Relator

Relator

Relator

Membro

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Endereço: Rua Manoel de Barros, 170 - CEP: 14.130-000 - Monte Azul Paulista - SP
E-mail: secretaria@camara.monteazul.sp.gov.br
www.camara.monteazul.sp.gov.br

PARCER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUICÃO, JUSTIÇA E REDACÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCACÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

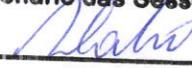
Referência: Projeto de Lei Nº 140/2025 - Objeto sobre: Altera a quantidade de vagas do cidadão residente, e da nova redação do Anexo I e II da Lei 2.458 de 09 de novembro de 2022 a qual reguliza a criação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional - Modalidade Casa Lar - Instituto Quanto do Pessol do Provimento Temporário no município e da rede providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, em sessão pública, realizada em 25/08/2025, deliberaram sobre o Projeto de Lei Nº 140/2025, aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: Altera a quantidade de vagas do cidadão residente, e da nova redação do Anexo I e II da Lei 2.458 de 09 de novembro de 2022 a qual reguliza a criação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional - Modalidade Casa Lar - Instituto Quanto do Pessol do Provimento Temporário no município e da rede providências.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 25/08/25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 25/08/25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

EDUCACÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONSTITUICÃO, JUSTIÇA E REDACÃO

Presidente

Presidente

Relator

Relator

Relator

Membro

Membro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 2063/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1603, de 20 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE: Altera a quantidade de vagas do Cuidador residente, e da nova redação ao Anexo I e III da Lei 2.456 de 08 de novembro de 2022 a qual regulariza a criação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional - Modalidade Casa Lar - Institui Quadro de Pessoal de Provimento Temporário no município e da outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Altera a quantidade da Equipe Funcional da unidade de acolhimento Institucional da Criança e adolescente e cria quatro (4) novos cargos para o cargo de Cuidador “Mãe Social”;

Parágrafo Único: Os cargos ora criados para a função de Cuidador “Mãe Social” serão providos de forma gradual e proporcional, de acordo com a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos na unidade, podendo ainda ser convocados em situações de extrema excepcionalidade devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

ARTIGO 2º - Os Anexos I, II e III, da Lei 2456, de 08/11/22, passam a vigorar com as alterações constantes da presente lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.456 de 08 de novembro de 2022.

Monte Azul Paulista, 26 de agosto de 2025.

WILSON RODRIGUES
Presidente

LUCIANA AP. KUBICA
Vice-Presidente

MÓISES ANT. TEIXEIRA
1º Secretário

LUCAS PIN RIBEIRO DE CASTRO
2º Secretário Interino



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL

A equipe de pessoal da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

I – Equipe Técnica:

- a) 01 (um) Coordenador, vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais;
- b) 01 (um) Assistente Social, vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais;
- c) 01 (um) Psicólogo (a), vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais.

II – Equipe Funcional:

- a) 08 (oito) Cuidadores (as) “Mãe Social”;
- b) 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

Empregos	Carga/horária
Coordenador	40h semanais
Assistente Social	30h semanais
Psicólogo	40h semanais
Cuidador “Mãe Social”	12/36 hs
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais

Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho será de doze por trinta e seis (12x36) horas ininterruptas para o cargo de Cuidador “Mãe Social”.

ANEXO III

CARGO	QNTD.	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Cuidador “Mãe Social”	08	12/36hs	Médio completo	Ref. 5A (Anexo XV Lei nº 2.105/2017)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2776, de 26 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE: ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DO CUIDADOR RESIDENTE, E DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I e III DA LEI 2.456 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 A QUAL REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE CASA LAR – INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Altera a quantidade da Equipe funcional da unidade de acolhimento Institucional da Criança e adolescente e cria quatro (4) novos cargos para o cargo de Cuidador "Mãe Social";

Parágrafo Único: Os cargos ora criados para a função de Cuidador "Mãe Social" serão providos de forma gradual e proporcional, de acordo com a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos na unidade, podendo ainda ser convocados em situações de extrema excepcionalidade devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Os Anexos I, II e III, da Lei 2456, de 08/11/22, passam a vigorar com as alterações constantes da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.456 de 08 de novembro de 2022.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 26 de agosto de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL

A equipe de pessoal da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

I – Equipe Técnica:

- a) 01 (um) Coordenador, vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais;
- b) 01 (um) Assistente Social, vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais;
- c) 01 (um) Psicólogo (a), vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais.

II – Equipe Funcional:

- a) 08 (oito) Cuidadores (as) "Mãe Social";
- b) 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

Empregos	Carga/horária
Coordenador	40h semanais
Assistente Social	30h semanais
Psicólogo	40h semanais
Cuidador "Mãe Social"	12/36 hs
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais

Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho será de doze por trinta e seis (12x36) horas ininterruptas para o cargo de Cuidador "Mãe Social".

ANEXO II:

CARGO	QNTD.	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Cuidador "Mãe Social"	08	17/36 hs	Médio completo	Ref.: 5A (Anexo XV Lei nº 2.105/2017)



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2776, de 26 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE: ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DO CUIDADOR RESIDENTE, E DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I e III DA LEI 2.456 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 A QUAL REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE CASA LAR – INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Altera a quantidade da Equipe Funcional da unidade de acolhimento Institucional da Criança e adolescente e cria quatro (4) novos cargos para o cargo de Cuidador "Mãe Social";

Parágrafo Único: Os cargos ora criados para a função de Cuidador "Mãe Social" serão providos de forma gradual e proporcional, de acordo com a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos na unidade, podendo ainda ser convocados em situações de extrema excepcionalidade devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Os Anexos I, II e III, da Lei 2436, de 08/11/22, passam a vigorar com as alterações constantes da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.456 de 08 de novembro de 2022.

Registre-se,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 26 de agosto de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL

A equipe de pessoal da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

I – Equipe Técnica:

- a) 01 (um) Coordenador, vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais;
- b) 01 (um) Assistente Social, vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais;
- c) 01 (um) Psicólogo (a), vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais.

II – Equipe Funcional:

- a) 08 (oito) Cuidadores (as) "Mãe Social";
- b) 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

Empregos	Carga/horária
Coordenador	40h semanais
Assistente Social	30h semanais
Psicólogo	40h semanais
Cuidador "Mãe Social"	12/36 hs
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais

Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho será de doze por trinta e seis (12x36) horas ininterruptas para o cargo de Cuidador "Mãe Social".

ANEXO II:

CARGO	QNTD.	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Cuidador "Mãe Social"	08	17/36 hs	Médio completo	Ref.: 5A (Anexo XV Lei nº 2.105/2017)



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7a13-64ef-d199-c5a8-5b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1676, ano XIII, veiculado em 29 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF ***062018**) em 29/08/2025 às 08:33:23 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7a13-64ef-d199-c5a8-5b>